	POLÍTICA		
	POLÍTICA DE CONDUTA ADMINISTRATIVA, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento ADM	Número MNV-POL-ADM-0003	Revisão 02
	Aprovado por Haroldo Cruz	Aprovado em 08/04/2019	Página 1 / 5

1.0. DESCRIÇÃO

I. Introdução

A Política de Conduta Administrativa, Ética e Anticorrupção da **Marlin Navegação S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.854.869/0001-00 (doravante, "**Companhia**") proíbe a prática de quaisquer atos ou condutas indevidas ou eticamente questionáveis ("**Código de Ética**").

Este Código de Ética se aplica a qualquer empresa controlada direta ou indiretamente pela Companhia.

Neste Código de Ética encontram-se as condutas endereçadas a todos os empregados, gerentes, administradores da Companhia, independentemente de seus cargos ("**Pessoas Sujeitas Internas**" ou "**Funcionário(s)**"), bem como, prestadores de serviços, fornecedores, representantes, agentes, assessores, correspondentes, parceiros e consultores contratados pela Companhia, bem como contrapartes em relações contratuais ("**Pessoas Sujeitas Externas**") a fim de que cumpram e se familiarizem com as disposições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), suas respectivas regulamentações atualmente em vigor ou que venham a ser publicadas, incluindo, sem se limitar, o Decreto nº 8.420/2015, e a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (em conjunto ou separadamente designadas "**Lei**").

O objetivo deste Código de Ética é assegurar que as Pessoas Sujeitas Internas e as Pessoas Sujeitas Externas tomem conhecimento e cumpram fielmente os requisitos e restrições da Lei. As condutas deste Código de Ética se aplicam a todas as práticas e atividades da Companhia contemplando as práticas e atividades realizadas por Pessoas Sujeitas Internas e as Pessoas Sujeitas Externas.

É responsabilidade individual das Pessoas Sujeitas Internas garantir que estas condutas sejam conhecidas e seguidas, sendo certo que as Pessoas Sujeitas Internas que ocupam cargo de direção ou gerência deverão garantir que seus subordinados conheçam e cumpram as condutas deste Código de Ética, devendo manter um compromisso com o cumprimento das condutas aqui descritas, devendo tal comprometimento ser demonstrado através de ações concretas que indiquem claro apoio a este programa.

Neste sentido, todas as Pessoas Sujeitas Internas deverão assegurar que as Pessoas Sujeitas Externas tenham ciência de sua obrigação de não infringir o disposto na Lei quando atuando em nome da Companhia, independentemente do local no qual a Pessoa Sujeita Externa esteja organizada ou em operação.


Complementar a este Código de Ética a Companhia possui um conjunto de Diretrizes organizadas por temas relevantes cujo intuito é orientar a conduta de acordo com o referido tema, respeitando os mais exigentes princípios morais e éticos.

II. Práticas proibidas pela Lei

A Lei e este Código de Ética proíbem as Pessoas Sujeitas Internas e as Pessoas Sujeitas Externas de:

(a) Oferecer, pagar, prometer pagar, ou até mesmo autorizar o pagamento em dinheiro, ou qualquer coisa de valor, ou autorizar qualquer promessa desse tipo a qualquer autoridade, agente público ou terceira pessoa a ele relacionada;

CÓPIA CONTROLADA
Impresso em 10/06/2019

	POLÍTICA		
	POLÍTICA DE CONDUTA ADMINISTRATIVA, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento ADM	Número MNV-POL-ADM-0003	Revisão 02
	Aprovado por Haroldo Cruz	Aprovado em 08/04/2019	Página 2 / 5

- (b) Tomar qualquer medida ou ato com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão de autoridade, agente, entidade ou órgão público induzindo-a a praticar ou omitir quaisquer atos em violação as suas obrigações legais ou garantir quaisquer vantagens indevidas para a Companhia;
- (c) Fraudar caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos instrumentos contratuais;
- (g) Manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (i) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos acima previstos; ou
- (j) Utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar seus interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Algumas questões importantes a serem observadas nesta Lei incluem:

1. Esta Lei se aplica a quaisquer práticas ou circunstâncias que tenham a intenção de obter vantagens indevidas para a Companhia ou para si próprio ou facilitar certos pagamentos indevidos. Portanto, não é somente o pagamento em si que é proibido, mas a obtenção de vantagem indevida ou qualquer ato que tenha essa intenção, ou ainda que o ato não seja consumado e mesmo que a vantagem venha a não ser obtida.

2. A proibição relativa a “pagamentos” abrange não apenas o pagamento em dinheiro em si, mas também a oferta, a promessa ou autorização de pagamento em dinheiro, bem como oferecer, presentear ou autorizar qualquer coisa de valor, ou autorizar qualquer promessa desse tipo. Portanto, uma oferta, promessa ou autorização de efetuar pagamentos em dinheiro ou ofertar algo de valor ou “favor”, podem violar os requisitos e restrições básicas da Lei, independentemente do fato de qualquer pagamento ou oferta ser na realidade feita.

3. A Lei se aplica a pagamentos a qualquer funcionário ou pessoa que exerça cargo, emprego ou função na administração pública, nacional ou estrangeira, remunerada ou não, bem como a qualquer autoridade.


A expressão “autoridade” significa qualquer autoridade ou empregado de governo brasileiro ou estrangeiro ou de qualquer departamento ou órgão do governo e também as empresas públicas ou privadas que sejam controladas direta ou indiretamente pelo governo nacional ou estrangeiro, qualquer pessoa que esteja exercendo uma função oficial. Inclui-se ainda na definição, as organizações públicas internacionais. (“**Pessoas Proibidas**”)

4. A Lei se aplica a pagamentos às Pessoas Proibidas bem como aos pagamentos a qualquer pessoa, sabendo ou acreditando que o pagamento ou oferta de qualquer coisa de valor ou favor, na sua totalidade ou em parte, terá grandes chances de ser oferecido, encaminhado, ou prometido, direta ou indiretamente, para uma Pessoa Proibida.

5. As penalidades administrativas, criminais e civis por infração das disposições legais são extremamente severas, incluindo multas de até 20% do faturamento do ano anterior, proibição de obtenção de financiamentos público e até dissolução da empresa.

Indivíduos que infringirem deliberadamente as disposições previstas na Lei estarão sujeitos às penalidades administrativas, criminais e civis.

CÓPIA CONTROLADA
Impresso em 10/06/2019

	POLÍTICA		
	POLÍTICA DE CONDUTA ADMINISTRATIVA, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento ADM	Número MNV-POL-ADM-0003	Revisão 02
	Aprovado por Haroldo Cruz	Aprovado em 08/04/2019	Página 3 / 5


III. Condutas proibidas

Independentemente da insignificância que qualquer negociação possa ter, atenção total e imediata deve ser dispensada a qualquer uma que possa resultar em violações ao disposto na Lei.

Todas as Pessoas Sujeitas Internas possuem obrigações específicas de reportar e de manter registros que reflitam de maneira precisa e justa as atividades realizadas em nome da Companhia. Ao contratar com Pessoas Sujeitas Externas deverá ser garantido, por meio de disposições contratuais, as obrigações específicas de as Pessoas Sujeitas Externas reportarem e de manterem registros que reflitam de maneira precisa e justa as atividades realizadas em nome da Companhia. Com relação às questões abaixo estabelecidas, deverão devidamente e prontamente notificar a pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei na Companhia a fim de que as políticas internas da Companhia e seus procedimentos sejam fielmente cumpridos.

As condutas específicas a seguir foram estabelecidas, com base nas práticas proibidas pela Lei e se aplicam para todas as Pessoas Sujeitas Internas e Pessoas Sujeitas Externas. Estas políticas e procedimentos poderão ser alterados, de tempos em tempos, a critério da Companhia.

1. Nenhum pagamento poderá ser prometido ou oferecido a qualquer Pessoa Proibida, exceto aqueles legalmente estabelecidos.
2. Despesas com refeições, entretenimento e outras amenidades poderão ser aceitas quando relacionadas a uma clara finalidade de negócios dentro dos limites usuais e aceitáveis e em conformidade com o curso normal dos negócios, as leis e costumes locais.
3. Presentes e brindes podem ser oferecidos ou recebidos desde que estejam alinhados com as Diretrizes seguidas pela Companhia.
4. Mediante prévia aprovação por parte da pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei, poderão ser feitas despesas promocionais e de marketing.
5. Nenhum correspondente, representante, despachante, fornecedor ou consultor poderá atuar/operar sem aprovação prévia da Companhia. As aprovações deverão ser feitas de acordo com a Norma de Delegação de Autoridade da Companhia.
6. Despachantes, advogados ou consultores ou demais profissionais contratados para prestar assistência na resolução de controvérsias fiscais ou demais lides com organismos governamentais ou ainda envolvidos em qualquer negociação com entidades públicas **não** poderão ser contratados sem a aprovação da Companhia.
7. A Companhia não poderá participar de transações cujo propósito seja permitir a violação da Lei, sonegar impostos ou demais leis. Quaisquer transações que aparentemente permitam a qualquer indivíduo burlar estas leis (tais como contratos que requeiram que os pagamentos sejam efetuados ou recebidos em dinheiro ou por fora) deverão receber aprovação prévia por parte da Companhia.
8. Registros completos e precisos de todas as transações deverão ser mantidos, incluindo transações que de uma forma ou de outra direta ou indiretamente estão relacionadas com a Pessoa Proibida e incluídas como parte das faturas dos representantes, agentes, ou consultores e das solicitações de reembolso.
9. Não é permitida a utilização de e-mails ou troca de correspondências particulares para negócios de interesse da Companhia. A Companhia poderá monitorar os e-mails, telefonemas e correspondências realizadas usando ferramentas corporativas, de forma que seu uso pessoal deve ser evitado. Para maiores referências, consulte a Diretriz referente ao tema.
10. A Companhia, nem nenhum de seus gerentes, administradores, empregados, prestadores de serviços, correspondentes, despachantes, fornecedores, representantes, agentes, consultores ou contratados poderá

	POLÍTICA		
	POLÍTICA DE CONDUTA ADMINISTRATIVA, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento ADM	Número MNV-POL-ADM-0003	Revisão 02
	Aprovado por Haroldo Cruz	Aprovado em 08/04/2019	Página 4 / 5

ser utilizado como empresa ou pessoa interposta para ocultar ou dissimular interesses de clientes ou terceiros.

11. A Companhia nem nenhum de seus gerentes, administradores, empregados, prestadores de serviços, correspondentes, despachantes, fornecedores, representantes, agentes, consultores ou contratados poderá para obter vantagem própria ou para seus clientes ou terceiros, participar de ajustes ou fraudes para reduzir o caráter competitivo de licitações – públicas ou não –, afastar ou procurar afastar outros licitantes.

12. A Companhia nem nenhum de seus gerentes, administradores, empregados, prestadores de serviços, correspondentes, despachantes, fornecedores, representantes, agentes, consultores ou contratados poderá dificultar a investigação de órgãos públicos. Em qualquer situação de fiscalização todas as informações solicitadas deverão ser disponibilizadas.

13. A Companhia deverá sempre manter a transparência de informações sobre doação de recursos para campanhas políticas ou partidos políticos. Nenhum de seus gerentes, administradores, empregados, prestadores de serviços, correspondentes, despachantes, fornecedores, representantes, agentes, consultores ou contratados poderá efetuar qualquer doação em nome da Companhia sem prévia e expressa autorização da Companhia.

14. O processo seletivo na Companhia tem por princípio ser justo e idôneo visando permitir o acesso dos candidatos mais qualificados, independentemente de credo religioso, opção sexual, raça ou quaisquer outras características pessoais. Assim sendo, a Companhia condena veementemente qualquer prática que beneficie ou prejudique o(s) candidato(s). Uma investigação será conduzida sempre que houver a suspeita de um processo corrompido. O agente aliciador (aquele que interferiu no processo), sendo funcionário, sofrerá punições administrativas podendo inclusive ser demitido por justa causa.

IV. Procedimentos em caso de condutas indevidas

1. Caso no desempenho de suas atividades tome conhecimento de que qualquer pessoa envolvida está ou parece estar agindo de forma a burlar a Lei ou as políticas da Companhia, a pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei deverá ser imediatamente notificada. Toda denúncia será sigilosa.


2. Qualquer gerente, administrador, funcionário, prestador de serviço, correspondentes, fornecedores, despachantes, representantes, agentes, consultores ou contratados que tenha praticado ou esteja praticando atos que possam ser enquadrados dentro as condutas vedadas deverá reportar imediatamente para a pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei e cessar imediatamente tais práticas.

3. Em caso de dúvida sobre a legalidade na realização de qualquer ato, contatar imediatamente a pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei e aguardar aprovação prévia.

4. Em caso de violação das condutas estabelecidas por este documento ou pela Lei, o infrator estará sujeito às seguintes medidas disciplinares, entre outras: multa, suspensão de suas atividades, rescisão da relação empregatícia ou contratual com a Companhia, obrigação de reparar eventuais danos causados à Companhia como consequência da referida violação, etc. Nenhuma sanção ou penalidade será imposta à Companhia advinda de rescisão contratual no caso de violação da Lei ou dessas condutas. A Companhia, para tanto, deverá incluir tal disposição em todos os contratos junto aos seus fornecedores.

V. Procedimentos gerais

As Pessoas Sujeitas Internas deverão formalizar por escrito o conhecimento desse Código de Ética e as Pessoas Sujeitas Externas deverão estar sujeitas a ele em virtude de disposições específicas a serem incluídas nos contratos.

	POLÍTICA		
	POLÍTICA DE CONDUTA ADMINISTRATIVA, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO		
	Departamento ADM	Número MNV-POL-ADM-0003	Revisão 02
	Aprovado por Haroldo Cruz	Aprovado em 08/04/2019	Página 5 / 5

O Diretor Presidente da **Marlin Navegação S.A.** está totalmente comprometido no atendimento deste código e espera que os gestores e a equipe da **Marlin Navegação S.A.** esteja igualmente comprometida.

2.0. FORMULÁRIO

Não aplicável

3.0. ANEXOS

Não aplicável